



DCV 311

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitor Julio Gonzaga Andrade Neves

Material prático para as aulas do dia 15.II.16

Tema: Promessa de recompensa

Questão 1. Desesperado pelo desaparecimento de seu cachorro Fido, Virgílio afixou faixas pela vizinhança de sua residência com fotos do animal e a mensagem: “**Cachorro pedido. Responde por ‘Fido’. Prêmio de R\$ 1.000,00 para quem recuperá-lo**”. Considere os cenários que se seguem:

a) João Pedro, criança de nove anos de idade, leu a faixa e encontrou Fido, levando-o a Virgílio. Virgílio explicou então que não poderia pagar os R\$ 1.000,00 porque, como menor impúbere, João Pedro não poderia figurar em contrato de recuperação de animal. Para não deixar o menino desapontado, Virgílio ofereceu uma bola de futebol como prova de gratidão – o que João Pedro aceitou de bom grado. O representante legal de João Pedro consulta a você sobre a regularidade desse procedimento. Responda.

R. Não é correto o proceder de Virgílio. A promessa de recompensa é negócio jurídico unilateral, não contrato, razão pela qual apenas a capacidade de Virgílio é relevante. A capacidade de quem desempenha o serviço só é relevante quando este consistir em atos jurídicos, o que não é o caso de localização de um cachorro, simples ato-fato.

João Pedro é, portanto, credor de Virgílio em R\$ 1.000,00. Sua concordância com o recebimento da bola em substituição da prestação devida é irrelevante, porque a dação em pagamento é negócio jurídico, que, por isso, demandaria a capacidade do credor, sob pena de nulidade (CC, art. 3º c/c art. 166, I).

b) Passados seis meses, Fido não foi devolvido a Virgílio. Ignorando quem fosse seu dono, uma ONG de proteção aos animais o resgatou e entregou a um novo “lar adotivo”. Patrícia, “nova dona” de Fido, passeava coincidentemente em frente à casa de Virgílio, quando avistou a faixa e se apresentou, contando toda história. Virgílio exige a devolução de Fido e recusa o pagamento, sob argumento de que Patrícia não havia recuperado Fido *para atender* ao chamado da faixa, e sim acidentalmente. Patrícia consulta a você sobre a regularidade desse procedimento. Responda.

R. Não é correto o proceder de Virgílio. O desempenho do serviço ou preenchimento da condição de que cuida a promessa de recompensa independe de interesse na promessa (CC, art. 855).

Questão 2. A Revista Sampa ofereceu prêmio de R\$ 10.000,00 ao leitor que enviasse a mais bela foto da cidade de São Paulo para a capa de sua edição de aniversário. Mariana foi a primeira participante, pois enviou uma foto da Avenida Paulista 10 minutos depois de publicada a promoção na *fanpage* da revista. Camila foi a participante selecionada pelos jurados, com uma foto do Parque do Ibirapuera.

Ambas moveram ações contra a Revista Sampa: a primeira firme no art. 857 do Código Civil, julgando-se merecedora do prêmio; a segunda porque a revista publicou a foto sem negociar a cessão dos direitos autorais, o que violaria o art. 860 do Código Civil. Dê seu parecer a respeito de ambas as pretensões.

R.: Nenhuma das ações é procedente.

Sobre a ação de Mariana, o critério temporal somente se aplica às promessas de recompensa cujo interesse seja exaurido com o desempenho do serviço ou enquadramento na condição (CC, art. 857). No caso, a promessa de recompensa se deu na modalidade de concurso (CC, art. 859), o que indica que o critério decisivo será o qualitativo (*a mais bela foto*), e não o temporal, estando todos (promitente e participantes) vinculados pela decisão dos jurados (CC, art. 859, §1º).

Sobre a ação de Camila, o uso da fotografia pela revista não é o mesmo que esta pertencer àquela empresa. Ademais, uma interpretação de boa-fé (CC, art. 113) aponta para o uso livre da imagem pela publicação, sendo este o propósito do concurso.